

Protocolo de Fornecimento e Instalação de Sistemas Solares Térmicos

Entre:

Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Imprensa Nacional Casa da Moeda, pessoa colectiva com o nº 508 383 331, com sede na Rua da Rosa, 285 – 1200-385 Lisboa, representada por António Jorge dos Santos Serra, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado como **GDCTINCM**

e

A1K, Construção e Manutenção Técnica, Lda., pessoa colectiva com o nº 508552087, com sede em Largo Januário António do Sacramento, nº8, 1º esq., 2760 – 153 Caxias, representada por Pedro Miguel Costa e Curto de Carvalho Pereira, na qualidade de Gerente, de ora em diante designada como **A1K**

Tendo em conta que:

- a) O enquadramento legal actual, incentiva a instalação de sistemas solares térmicos para produção de água quente em habitações existentes.
- b) O enquadramento legal existente obriga à instalação de sistemas solares térmicos para produção de água quente nas habitações novas.
- c) Legalmente é exigido um Certificado Energético para cada transacção imobiliária e que a classificação energética de uma fracção habitacional é bastante beneficiada quando a mesma possui instalado um sistema solar térmico para produção de água quente.
- d) Um sistema solar térmico para produção de água quente reduz substancialmente a factura energética de uma habitação.
- e) Os diversos gases e a electricidade, formas de energia tradicionalmente utilizadas para aquecimento de água, apresentam um custo crescente e é expectável que essa tendência se acentue num futuro próximo.
- f) Um sistema solar térmico para produção de água quente reduz substancialmente as emissões de CO₂, gás com a maior quota de responsabilidade no aquecimento global.
- g) Existe um compromisso Nacional no âmbito do protocolo de Quioto, no sentido de reduzir as emissões de CO₂.

É celebrado o presente protocolo cujo intuito é o de facilitar o acesso aos sistemas solares térmicos, garantindo um elevado nível de qualidade dos equipamentos instalados e da instalação efectuada. O presente protocolo rege-se-á pelo seguinte Clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente protocolo é aplicável a todos os sócios do GDCTINCM, bem como aos seus ascendentes e descendentes.
2. O GDCTINCM, em função das solicitações recebidas, confirmará à A1K a aplicabilidade do presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A A1K prestará toda a informação e esclarecimentos acerca de sistemas solares térmicos que lhe sejam dirigidos por todos os abrangidos pelo ponto 1 da Cláusula primeira.
2. A A1K efectuará a venda, instalação e manutenção dos sistemas solares térmicos disponibilizados no âmbito deste protocolo a todos os abrangidos pelo ponto 1 da Cláusula primeira.
3. A A1K efectuará sempre as instalações de sistemas solares térmicos com instaladores credenciados pela DGEG.
4. A A1K garante por um período de 2 anos todos os acessórios da instalação (como tubagem, isolamento, válvulas, bombas ou outros)
5. A A1K garante os sistemas solares térmicos instalados por um período de 6 anos.
6. A A1K disponibilizará extensões de garantia quer para os sistemas solares, quer para os acessórios da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. No âmbito deste protocolo a A1K disponibilizará sistemas solares térmicos das marcas Insuatherm, Shentai, Sonnenkraft e Wolf.
2. Todos os sistemas solares térmicos disponibilizados pela A1K no âmbito deste protocolo possuirão certificado Certif ou Solar Keymark.
3. Os sistemas solares térmicos que a A1K disponibiliza no âmbito deste protocolo serão por efeito de termossifão e por circulação forçada.
4. Os sistemas solares térmicos por efeito de termossifão possuirão capacidades de 200 litros ou 300 litros.
5. Os sistemas solares por termossifão possuirão qualquer capacidade.

CLÁUSULA QUARTA

1. No caso de se revelar mais vantajoso para os abrangidos pelo ponto 1 da Cláusula primeira, a A1K poderá efectuar a instalação solicitada ao abrigo do “Programa de Incentivo à Utilização de Energias Renováveis”.
2. No caso de a instalação se efectuar ao abrigo do “Programa de Incentivo à Utilização de Energias Renováveis”, a A1K encarregar-se-á de todo o processo documental.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os meios para contactar a A1K no âmbito deste protocolo são os seguintes:

Correio electrónico: A1K@sapo.pt

Telemóvel: 93 646 29 69 (Pedro Pereira)

Telemóvel: 96 251 89 49 (Ricardo Pereira)

2. No caso de a solicitação ser efectuada por correio electrónico, a A1K contactará os abrangidos pelo ponto 1 da Cláusula primeira no prazo máximo de 5 dias úteis.

3. A A1K efectuará a instalação dos sistemas solares contratados por parte dos abrangidos pelo ponto 1 da Cláusula primeira num prazo máximo de 2 (duas) semanas após ter em sua posse a encomenda.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O presente protocolo é válido por o prazo de um ano contado desde a data da sua entrada em vigor.

3. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, desde que não denunciado por escrito por nenhuma das partes.

Lisboa, 01 de Julho de 2009

Por A1K

Ricardo Pereira

Pelo GDCTINCM,

António Serra